

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS

PREÂMBULO

O Orçamento participativo (OP) é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre a afetação de uma parte do orçamento executado pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, mediante a proposta e debate de projetos de interesse local.

A governança local pretende dar expressão às aspirações das populações locais aproximando-as aos centros de decisão.

Pretende-se deste modo dar-se aos cidadãos a possibilidade de, em igualdade de circunstâncias, participar na tomada de decisões e na gestão de recursos, de forma interventiva, informada e numa lógica de acentuada proximidade.

Assim, no uso do poder regulamentar que lhe é conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do previsto na al. f) do n.º 1 do art. 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Algueirão – Mem Martins.

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento de democrática participativa, de natureza anual, que permite aos cidadãos decidirem sobre a afetação de uma parte do orçamento executado pela Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, mediante a proposta e debate de projetos de interesse local.

ARTIGO 2.º

PROPONENTES

Para efeitos do presente regulamento, entendem-se por:

- a) Proponentes: cidadãos, maiores de 16 anos, residentes na freguesia, que submetam a análise, seleção e votação, projetos de interesse local;
- b) Proponentes juniores: cidadãos que frequentem escolas com forte representação de crianças residentes na freguesia e com as quais a Junta de Freguesia tenha estabelecido acordo de confirmação de inscrições.

ARTIGO 3.º

MONTANTES

1. Ao Orçamento Participativo é afeto um montante total de € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. O Executivo da freguesia compromete-se incorporar os encargos financeiros das propostas vencedoras do OP na proposta de orçamento da freguesia.
3. A responsabilidade de orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia.

ARTIGO 4.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

Os projetos objeto das propostas não poderão implicar um prazo de execução superior a doze meses.

ARTIGO 5.º
CALENDARIZAÇÃO

Data	Fase
Novembro/dezembro	Divulgação do Orçamento Participativo Constituição da Comissão de Acompanhamento
Dezembro	Apresentação de propostas
Janeiro	Apreciação das propostas pela Comissão Divulgação da lista provisória dos projetos a votação
Fevereiro	Apresentação de reclamações da lista provisória Lista final de projetos a votação
Março	Divulgação das Propostas a votação Votação
Abril	Proclamação dos resultados

ARTIGO 6.º
DIVULGAÇÃO

1. A Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins assegura o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no OP, através da oportuna divulgação da iniciativa na sua página eletrónica <https://op.jfamm.pt>
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 a Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins deverá promover a realização de iniciativas públicas de divulgação do OP e respetivas regras de participação.
3. A Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins divulgará a lista definitiva de projetos a votação e a lista final com o resultado da votação no OP através de publicação na página eletrónica oficial da freguesia e afixação de edital

ARTIGO 7.º

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. A comissão de acompanhamento do OP é constituída pelo presidente da Junta de Freguesia, que preside e tem voto de qualidade, e um membro de cada partido ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins.
2. O facto de algum partido ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia de Algueirão-Mem Martins não indicar representante na comissão de acompanhamento do OP não obsta ao regular funcionamento da comissão.
3. As reuniões da comissão de acompanhamento são convocadas, por correio eletrónico, com três dias úteis de antecedência e a falta de qualquer dos seus membros, independentemente do número de elementos faltosos, não obsta à realização da reunião.
4. Compete à comissão de acompanhamento do OP acompanhar todo o processo e homologar a lista de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.

ARTIGO 8.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os proponentes e proponentes juniores podem apresentar propostas no âmbito do OP, no limite de uma proposta por proponente, através de plataforma eletrónica disponibilizada pela freguesia para o efeito.
2. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação.
3. Se o mesmo texto incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.
4. As propostas serão apresentadas entre o dia 1 e o dia 31 de dezembro.
5. Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.
6. Quaisquer dificuldades ou limitações de acesso à plataforma mencionada no número anterior será colmatada pelos serviços da junta de freguesia, que prestarão apoio à submissão de propostas sempre que necessário.

7. Estão impedidos de apresentar propostas ao OP os membros da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, os membros da comissão de acompanhamento do OP, os trabalhadores da Junta de Freguesia e os membros da Assembleia de Freguesia.
8. Findo o prazo de apresentação de propostas, a comissão de acompanhamento do OP poderá pedir esclarecimentos adicionais aos proponentes, de modo a viabilizar a sua análise e eventual seleção.

ARTIGO 9.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Findo o prazo de apresentação de propostas e recolhidos os esclarecimentos necessários, a comissão de acompanhamento do OP procederá à análise técnica das propostas, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio dos serviços da junta de freguesia de Algueirão – Mem Martins, e selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) Respeitar ao espaço geográfico da freguesia;
 - b) Respeitar a matérias da competência da junta de freguesia ou nela delegadas pela Câmara Municipal de Sintra, incluindo no ano de execução da proposta caso esta saia vencedora;
 - c) Possuir interesse público;
 - d) Respeitar os valores previstos no artigo 3.º, incluindo o IVA;
 - e) Respeitar o prazo de execução previsto no art. 4.º;
 - f) Não ter interesses comerciais ou empresariais.
2. Serão ainda excluídas as propostas que:
 - a) Não possam ser analisadas pela Comissão por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
 - b) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - c) Não sejam tecnicamente exequíveis, caso em que a comissão deverá fundamentar a sua conclusão;
 - d) Estejam previstas ou a ser executadas no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia;

- e) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - f) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;
 - g) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto de execução;
 - h) Cujas execução implique a utilização de terrenos privados, quando desacompanhadas da respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
 - i) Impliquem custos de manutenção e/ou funcionamento que, pela sua expressão, de revelem inviáveis;
 - j) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
 - k) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.
3. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela comissão de acompanhamento.

ARTIGO 10.º

LISTA DE PROJETOS A VOTAÇÃO

1. Após análise das propostas, a comissão de acompanhamento elaborará a lista provisória dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OP.
2. Os proponentes cujas propostas sejam excluídas podem, nos 10 dias seguintes à publicação da lista, dela reclamar.
3. Decorrido o prazo previsto no número anterior, a comissão de acompanhamento do OP analisa os argumentos apresentados pelos reclamantes e aprova lista definitiva dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OP.
4. As propostas excluídas por respeitarem a matérias que não sejam da competência da Junta de Freguesia serão encaminhadas para as entidades competentes.

ARTIGO 11.º

VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A votação nos projetos constantes da lista definitiva de projetos decorre por via da página eletrónica, <https://op.jfamm.pt> ou via SMS.
2. Podem votar os projetos do Orçamento Participativo da freguesia de Algueirão – Mem Martins os cidadãos, maiores de 16 anos residentes na freguesia e os cidadãos que frequentem escolas com forte representação de crianças residentes na freguesia e com as quais a Junta de Freguesia tenha estabelecido acordo de confirmação de inscrições;
3. Cada participante apenas pode votar uma vez;
4. A votação dos projetos do OP decorrerá entre 1 e 31 de março.

ARTIGO 12.º

PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Fechada a votação, a comissão de acompanhamento do OP homologa os resultados eletronicamente apurados, ordenando-os por ordem de maior votação.
2. Os projetos mais votados serão sucessivamente selecionados para execução até que se esgote a verba definida no artigo 3.º, desde que reúnam um mínimo de 50 votos.
3. Em caso de empate e não havendo verba suficiente para a execução de ambos os projetos, será selecionado para execução aquele que tiver recolhido o número de votos primeiro.

ARTIGO 13.º

GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

A Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia e os membros destes órgãos, em nenhum caso manifestarão publicamente as suas preferências relativamente às propostas apresentadas e aos projetos a votação.

ARTIGO 14.º

DADOS PESSOAIS

1. A participação do Orçamento Participativo da Freguesia de Algueirão – Mem Martins implica o registo na plataforma disponibilizada pela Junta de Freguesia para o efeito e o preenchimento obrigatório de todos os quadros constantes do Portal de Participação,



**ALGUEIRÃO
MEM MARTINS**
JUNTA DE FREGUESIA

nomeadamente nome completo, número de identificação fiscal, número de identificação civil, data de nascimento, endereço físico, endereço eletrónico e contacto telefónico móvel.

2. A validade desse registo será sempre confirmada pelos serviços da Junta de Freguesia,
3. Com o ato de registo na plataforma eletrónica o utilizador presta o seu consentimento a que a Junta de Freguesia processe os seus dados pessoais, para efeitos de validação do mesmo.

ARTIGO 15.º

CASOS OMISSOS

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas serão resolvidas pela comissão de acompanhamento do OP.

ARTIGO 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Algueirão- Mem Martins, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Algueirão Mem Martins em 17/08/2023.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Algueirão Mem Martins em 28/09/2023.